

Resolução nº : 6438/2004
Protocolo nº : 322374/03
Origem : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO DE CURITIBA
Interessado : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO DE CURITIBA
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I - Negar registro à presente Admissão de Pessoal, de acordo com os Pareceres nºs 12303/03 e 12947/04, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o órgão de origem demonstre a esta Corte a extinção do vínculo com as rescisões contratuais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente